

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À DÉCIMA OITAVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À DÉCIMA OITAVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, o **SINCOEMG – SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ (MF) 25.461.245/0001-47 e código sindical 002.087.49504-6 de um lado, devidamente representado por seu Presidente, e de outro o **SINDELOT – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS LOTÉRICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ (MF) 01.480.281/0001-90 e código sindical 020.409.90481-8, também representado neste ato por seu Diretor Presidente, ambos devidamente autorizados pelos estatutos de suas entidades, resolvem **ADITAR A DÉCIMA OITAVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**, celebrada em 01 de setembro de 2016, fazendo-o nos seguintes termos:

**PRIMEIRA CLÁUSULA DE ADITAMENTO.**

Mediante deliberação das entidades sindicais ora signatárias deste termo aditivo, fica estabelecido que **a partir de 01 de julho de 2017** ficará o município de **Teófilo Otoni** incluído na relação de municípios constantes da alínea "a", da CLÁUSULA PRIMEIRA, da CCT ora aditada.

**SEGUNDA CLÁUSULA DE ADITAMENTO.**

Fica esclarecido, outrossim, que **a partir de 01 de julho de 2017** vigorará o piso salarial de **R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)** para os empregados das empresas estabelecidas no Município de Teófilo Otoni, representadas pelo **SINCOEMG – SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

**TERCEIRA CLÁUSULA DE ADITAMENTO.**

Da mesma forma, fica esclarecido que **a partir de 01 de julho de 2017** as empresas estabelecidas no Município de Teófilo Otoni, representadas pelo **SINCOEMG – SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, deverão fornecer aos seus empregados vale-refeição, ou vale-alimentação, ou cesta-básica, que perfaçam um valor mínimo de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)** mensais. O fornecimento do benefício será feito mediante vinculação ao PAT (Programa de Assistência aos Trabalhadores), nos moldes da Lei n. 6.321/1976 e das demais normas baixadas pelo Ministério do Trabalho, ficando desde já esclarecido que os benefícios fornecidos não terão qualquer natureza salarial e, portanto, não refletirão em quaisquer verbas de

natureza salarial, remuneratória ou rescisória (Lei n. 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentares e da Portaria GM/MTb n. 1.156, de 17.09.1993).

**QUARTA CLÁUSULA DE ADITAMENTO.**

O presente termo aditivo terá vigência até 31 de agosto de 2017, mesmo prazo de vigência da CCT ora aditada.

**QUINTA CLÁUSULA DE ADITAMENTO.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas da CCT ora aditadas.

Belo Horizonte (MG), 22 de junho de 2017.

  
**SINCOEMG - MG**

SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Paulo César da Silva- Presidente  
CPF 207157816-34

  
**SINDELOT - MG**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS LOTÉRICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Antônio Paulo Guedes do Nascimento - Diretor - Presidente  
CPF: 129.178.346-68